

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº04/2024

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Art 27 Inciso I do Decreto Municipal Nº 01/2024.

- O presente estudo visa analisar e apresentar a melhor alternativa para atendimento das demandas que vem sendo apresentadas à APAE do município na falta de atendimento ou pouquíssimo atendimento às crianças e adolescentes de várias localidades do município que necessitam de transporte para os atendimentos.
- Hoje em nosso município temos falta de veículos acessíveis para atendimento de crianças e adolescentes atendidos pela APAE, lembrando que de acordo com o Censo de 2010 já tínhamos 3846 deficientes (com qualquer tipo de deficiência em nosso município) . Hoje são apenas 3 (três) veículos que APAE possuem e nem todos são acessíveis ou adaptados para cadeirantes, por exemplo.
- Visando resolver ou ao menos sanar temporariamente esse problema da falta de veículos adaptados, o executivo tomou por iniciativa pública adquirir veículos através da Secretaria da Criança, Ação Social e Defesa Civil e cedê-los a APAE .
- Cabe salientar que a demanda por esse tipo de veículo é cada vez maior com o aumento de crianças e adolescentes na condição de deficientes que precisam ser amparados pelo município principalmente através da APAE e se verificou vários caminhos para resolvermos este problema, porém avaliamos junto a APAE como solução seria a aquisição de 1 (uma) VAN com capacidade mínima de 14+1 motorista e 1 cadeirante com devida a adaptação e ainda que atenderia por semana 120 pessoas, 1 (uma) MINIVAN com capacidade mínima de 7 lugares que atenderia cerca 40 pessoas, ambos adaptados com acessibilidade para cadeirantes.
- O problema pode ser resolvido através de recurso proveniente da Emenda Parlamentar Programação (412120820220001) GND-4 que tem como fontes 805 e 807, já em fundo vinda do Governo do Estado e contrapartida do município de Quitandinha através da Fonte Livre - 0000.

2 – ALINHAMENTO COM O PCA-PMQ

Fundamentação: Art 27 Inciso II do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Não se aplica, pois o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Quitandinha para o ano de 2024/2025 ainda não fora elaborado à época da realização deste estudo técnico preliminar.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art 27 Inciso III do Decreto Municipal Nº 01/2024.

- A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade dos materiais fornecidos;
- As licitantes vencedoras, deverão atender a toda a legislação afetada à área e normas técnicas em vigor correspondentes à utilização, transporte e acondicionamento, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.
- OS BENS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.
- OS VEÍCULOS OFERTADOS DEVERÃO POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA DENTRO DE

UM RAIOS DE ATÉ 100 KM DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA PR. Essa condição se justifica pelo fato da necessidade de termos que levar os veículos para a realização de serviços cobertos pela garantia, revisões e/ou eventuais reparos e manutenções posteriores. É inviável para a Instituição a assistência ser realizada em cidades muito distantes ou em outros estados, além do possível fato de sermos obrigados a ficar sem os veículos – logo sem a realização dos atendimentos por longos períodos.

- A contratada substituirá, caso haja necessidade, no prazo de 5 (cinco) dias, após comunicação do Município de Quitandinha, o fornecido no qual se verifiquem deteriorações, defeitos de fabricação ou má qualidade (no que couber), sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas previstas no edital;
- A contratada fica obrigada a realizar a troca no prazo estipulado acima; prazo contado a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- A contratada deve comunicar a Administração do Município de Quitandinha, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
- O fornecimento do quantitativo total e informações da Nota de Empenho;
- O custo de todas as despesas decorrentes do carregamento, transporte e descarregamento no Município de Quitandinha e o deslocamento de pessoal incumbido das entregas;
- A manutenção, durante toda execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- A contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de a adjudicada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os materiais com avarias ou defeitos.
- A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- A contratada não poderá utilizar de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- A contratada é responsável pela garantia dos itens ofertados (observando os prazos fixados no Código de Defesa do Consumidor).
- A Administração da Prefeitura de Quitandinha rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
- A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (no que couber).
- O Veículo deverá estar enquadrado nos padrões de proteção ambiental exigido pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores.

- OS VEÍCULOS SERÃO ENTREGUES PELA ADJUDICADA NA PREFEITURA DE QUITANDINHA.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Fundamentação: Art 27 Inciso IV do Decreto Municipal Nº 01/2024.

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
O1	01	Veículo tipo van com acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 14 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado;	01 UNIDADE

		garantia mínima de 12 (doze) meses. Cor: Branca ou Prata.	
01	02	Veículo tipo minivan com no mínimo 6 lugares sendo 1 do motorista + 4 passageiros e 1 cadeirante, veículo com acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; 1.8LS Ee MT, dianteiro transversal, gasolina e etanol, com 4 cilindros em linha, podendo ser manual ou automática; direção elétrica (EPS); freios hidráulicos ABS, EBD; com rodas Aço 6Jx15 com calota integral presa por parafusos 6Jx15 (Sobressalente de aço estampado 4Bx16) - 4 furos e pneus Radiais 195/65 R15 (sobressalente radial T115/70 R16); Ar condicionado; com bateria 12V, 50 Ah e alternador 100A; com dimensões: Comprimento total (mm) 4.416, com largura carroceria(mm) 1.735 e Largura Total - espelho a espelho (mm) 1.953 e Altura máxima (mm) 1.684; com tanque de combustível com mínimo 53L; com os itens de segurança de serie air bag duplo, alarme antifurto, ass; banco do motorista com regulagem de altura e os demais pelo menos encosto de cabeça; com travas elétricas das portas com acionamento com chave; Provisão para instalação de rádio; Lanterna de neblina; Cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos; Vidro de sistema elétrico; acionamento nas portas por um toque ; antiesmagamento e abertura/fechamento automático pela chave. Quanto a adaptação para cadeirante: O veículo deverá ser adaptado com a instalação da Rampa Manual para acesso traseiro de 01 passageiro/ cadeirante com a própria	01 UNIDADE

		cadeira de rodas; Comprimento mínimo da rampa aberta: 1 metro, altura do piso rebaixado até o final da rampa fechada: mínimo 0,50 cm/ máximo 0,60 cm. Comprimento final do carro até final da rampa aberta: mínimo 1 metro/ máximo 1,5 metro, altura interna rampa fechada até teto: mínimo 1,37 metro/ máximo 1,40 metro, Altura entrada rampa fechada até teto: 1,37 metro, Largura interna rampa fechada: mínimo 0,730 cm/ máximo 830 cm. A suspensão do veículo deve suportar o peso da adaptação, e a rampa deve suportar até 250 Kg. O sistema de segurança deve ser composto com 1 kit de cintos sendo 1 cinto de segurança de 3 pontos para o cadeirante e 4 cintos de ancoragem fixado no piso da rampa, sendo 2 dianteiros e 2 traseiros para a segurança de colocação do cadeirante no transporte. A adaptação deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano e a empresa deve ser homologada pelo SENATRAN/ DENATRAN através do documento CAT (Certificado de Adequação de Trânsito) autorizando a fabricação de modelo de veículo para cadeirante. Cor: Branca ou Prata.	
--	--	---	--

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Art 27 Inciso V do Decreto Municipal Nº 01/2024.

- Considerando a baixa complexidade da solução, o pronto fornecimento dos VEÍCULOS NOVOS com suas devidas adaptações, por empresas especializadas demonstram-se a única solução que atendem aos requisitos mínimos necessários.
- Lembrando que o recurso principal é proveniente da Emenda Parlamentar Programação (412120820220001) GND-4 que tem como fontes 805 e 807, já em fundo municipal e vinda do Governo do Estado e contrapartida do município de Quitandinha através da Fonte Livre - 0000.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art 27 Inciso VI do Decreto Municipal Nº 01/2024.

- O levantamento de mercado foi realizado com a busca de orçamentos para a estimativa dos valores de aquisição. Entretanto, poucos fornecedores atenderam a nossa solicitação; as pesquisas encontram-se anexadas ao processo.
- Salientamos que os modelos de contratação propostos atendem satisfatoriamente as necessidades e especificidades da Prefeitura de Quitandinha e também da APAE.
- Os bens demandados são considerados comuns e encontrados no mercado nacional, portanto, há um grande número de fornecedores aptos a ofertá-los;
- Não existem restrições para a aquisição dos bens.
- Posteriormente serão buscados os valores praticados no mercado através de contratações similares no site Banco de Preços, conforme <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/9245825>

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Art 27 Inciso VII do Decreto Municipal Nº 01/2024.

- Analisando as alternativas disponíveis que atendam às necessidades da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico para aquisição de material permanente, de acordo com especificações de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados.
- As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o fornecimento.
- Os preços serão fixos e irrevogáveis dentro do prazo de um ano.
- O fornecimento só será efetivado após emissão do Contrato e posteriormente de Pedido e Empenho expedida pela Prefeitura de Quitandinha.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Art 27 Inciso VIII do Decreto Municipal Nº 01/2024.

A compra de carros trata-se de bens únicos e específicos, que precisamos por item, cada veículo, portanto solicitamos que a aquisição de cada veículo seja por lote, e cada lote com um veículo ou item, pois conforme já demonstrado é o formato economicamente mais viável e que tem os melhores resultados para as especificidades da Prefeitura de Quitandinha.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Art 27 Inciso IX do Decreto Municipal Nº 01/2024.

- Maior e melhor atendimento, progressivo e gradual, da APAE à Crianças e Adolescentes com qualquer tipo de deficiência deste município, visando a melhoria da qualidade de vida de todos os envolvidos no processo de atendimento.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art 27 Inciso X do Decreto Municipal Nº 01/2024.

- Não há. A aquisição é a própria providência adotada diante das demandas apresentadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Art 27 Inciso XI do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Não se aplica a esta contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Art 27 Inciso XII do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Não se aplica a esta contratação.

13 –VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art 27 Inciso XIII do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Considerando os pontos apresentados, bem como a baixa complexidade da contratação para o atendimento do interesse público, tal solução encontrada é viável para o bom funcionamento das atividades desempenhadas pelo órgão público, pela Secretaria da Criança, Ação Social e Defesa Civil e principalmente pela APAE de nosso município.

Elaborado em: 04/04/2024

Responsável pela elaboração: RAPHAELA RAMOS PEREIRA DE MELO

RAPHAELA RAMOS PEREIRA DE MELO
AUXILAR ADMINISTRATIVA
Portaria Nº 85/2023

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e certifico que o mesmo é apto para utilização para fins de realização de posterior contratação.

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
Portaria Nº 18/2021